

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 1733 DE 26 DE outubro DE 1995

02
30.10.95

OK

“Fixa a produtividade para o cargo de Auditor Fiscal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, no uso de suas atribuições legais; e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2o. da Lei Complementar no. 04 de 20 de janeiro de 1992 e na sua nova redação, dada pela Lei Complementar no. 024 de 05 de maio de 1995;

CONSIDERANDO que a organização e acompanhamento constantes do processo de arrecadação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças devem ser fundamentados em termos de metas para que haja maior incentivo da classe responsável por tal atividade;

CONSIDERANDO que a atual sistemática a ser adotada, pelas suas características e inovações, diferencia da anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de definir administrativamente, disciplinar e otimizar a fiscalização dos tributos próprios;

DECRETA:

Art. 1o. Fica criado o Sistema de produtividade fiscal com base no incremento da receita tributária.

Art. 2o. Os tributos a serem considerados são: ALVARÁ, ITBI, IPTU, IVVC e ISSQN.

02-A
30.10.95
OK
Art. 3o. Os objetivos do novo sistema são:

- a) - dinamizar a fiscalização e arrecadação no município
- b) - metodizar e aumentar o fluxo de informações e subsídios destinados ao fisco municipal.
- c) - padronizar procedimentos fiscais através de informativos, orientações e cursos ao pessoal.

Art. 4o. Será atribuída aos Auditores Fiscais a produtividade resultante de até 75% do salário do Secretário de finanças menos o salário fixo, distribuída em duas parcelas:

a) - a metade será baseada no incremento de receita própria (ALVARÁ, IPTU, ITBI, ISSQN, IVVC), calculada sobre o valor de 1/3 da média de arrecadação dos últimos 06 meses, fixados como meta global.

b) - o restante será calculado sobre as notificações individuais, efetivamente quitadas pelo contribuinte, calculadas com base em 5.000 UPFBG/MÊS, fixadas como meta individual.

Art. 5o. Em caso de a produtividade ultrapassar as cotas do mês, o saldo será acumulado para os meses seguintes.

Art. 6o. O aproveitamento de saldo dos meses anteriores, não poderá ultrapassar a 25% do valor das cotas do mês.

Art. 7o. Nos três primeiros meses de trabalho do Auditor Fiscal, e na falta de condições para apuração da produtividade, serão pagos 50% (cinquenta por cento) da produtividade total.

Art. 8 o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 26 de setembro de 1995

Gabinete do Prefeito Municipal

WILMAR
WILMAR PERES DE FARIA